

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB

Lei de nº 449 /2011, em 27 de OUTUBRO de 2011.

Poder Legislativo Municipal, no Uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, institui o Novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESATDO DA PARAIBA.

Faço saber o Poder Legislativo DECRETA e ou sanciono a seguinte.

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, como órgão autônomo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas públicas, planos, programas e projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede no município de São José do Sabugi-PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituída e representantes do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidades, organizações de caráter para-governamental, sociedade de economia mista e outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligado a agricultura familiar (com o empreendedores rurais dos setores de serviços e indústria).

CAPITULO II

FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável de São José do Sabugi, doravante denominado Conselho, tem por finalidade.

- a) Atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social, buscando exercer a prática da participação e da integração com outros setores, entidades e órgãos com foco no desenvolvimento local sustentável.
- b) Atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das Políticas Públicas, programas e Projetos implantados no município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4º - O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- a) 01 Representante do Poder Executivo Municipal
- b) 01 Representantes do Poder Legislativo Municipal
- c) 01 Representante das Instituições Religiosas
- d) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município
- e) 01 Representante de Instituições Públicas EMATER
- f) 01 Representantes de cada Associação Comunitária Rural/Cooperativas e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município;

§ 1º - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município.

§ 2º - Não será permitida a participação como membro do Conselho a entidade que tiver menos de 90 (noventa) dias constituída legalmente. A admissão de membro do Conselho deverá ser deliberada pela Assembléia Geral, após a entidade interessada participar de 03 (três) assembléias consecutivas do Conselho.

§ 3º - Para as deliberações quanto à admissão de membro do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

§ 4º - Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um membro suplente, através de documento oficial assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembléia que elegeu os representantes da mesma. Todos os membros titulares terão direito a voz e a voto. Os suplentes só terão direito a voto quando da ausência do titular. Um indivíduo só pode representar apenas e tão somente uma instituição.

§ 5º - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da entidade que antes participava, este perderá automaticamente a sua representação, devendo tal entidade indicar outro para substituí-lo. Se este representante ocupar cargo de diretoria, somente ao vice eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

§ 6º - Representantes Suplentes não poderão candidatar-se a cargos de diretoria do Conselho

Art. 5º - As Associações e Cooperativas interessadas em participar como membro do Conselho deverão seguir os critérios de verificação abaixo relacionados, analisados por comissão eleita pela Assembléia Geral do Conselho:

- a) prazo acima de 90 dias para formação legal
- b) dados cadastrais: CNPJ, Estatuto Social, Livro-Ata, outros documentos fiscais e contábeis
- c) reconhecimento da associação pelos membros da comunidade
- d) ter disponibilidade de participar e desenvolver as políticas públicas, programas e projetos, bem como atividades correlatas a agricultura familiar

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho:

- a) Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho (adequar ao PMDRS)
- b) Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos
- c) Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos
- d) Acompanhar, assessorar, receber, analisar aprovar (ou rejeitar) e priorizar as propostas de ações e projetos
- e) Submeter aos Órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para análise e aprovação
- f) Acompanhar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados e a aplicação dos recursos
- g) Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho
- h) Acompanhar o processo de liberação de recursos junto aos órgãos e entidades financiadoras
- i) Acompanhar as liberações dos recursos e execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações/cooperativas, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos
- j) Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção de assistência técnica às comunidades
- k) Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras
- l) Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas
- m) Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias
- n) Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito a voz.

- o) Monitorar e supervisionar a implementação dos projetos aprovados no Conselho e acompanhar juntamente com os Comitês de Acompanhamento das associações comunitárias beneficiárias das políticas públicas, programas e projetos.
- p) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público
- q) Incluir nos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA)
- r) Promover ações que revitalizem a cultura local anual
- s) Promover a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - São direitos dos membros do Conselho:

- a) Participar das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos
- b) Ter acesso a todos os livros e documentos do Conselho, quando necessário
- c) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Conselho e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento
- d) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto
- e) Desligar-se do Conselho quando lhe convier, através de comunicação escrita

Art. 8º - São deveres dos membros do Conselho:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral
- b) Cumprir os compromissos assumidos pela Assembléia
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento do Conselho
- d) Receber, analisar e priorizar (ou rejeitar) as demandas apresentadas pelas associações comunitárias e cooperativas elegíveis, selecionando, e hierarquizando, para fins de financiamento.
- e) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 9º - O membro do Conselho que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito
- b) Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência
- c) Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão.
- d) Ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento do conselheiro.

§ 1º - Para as deliberações quanto às sanções a serem aplicadas ao membro do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes em Assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes. A Assembléia Geral extraordinária decidirá quanto à sanção a ser aplicada ao membro infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da realização da referida Assembléia.

§ 2º - Da decisão de decretar a sanção, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da decisão pelo membro.

§ 3º - O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembléia Geral, quando também deverá ser proferida a decisão final.

§ 4º - Caso haja desligamento de alguma entidade do Conselho, a vaga será preenchida por outra entidade seguindo os critérios de verificação citados no artigo 4º do capítulo III, deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 10º - São órgãos de Direção do Conselho:

- a) Assembléias Gerais
- b) Diretoria Executiva
- c) Comissões Temáticas:
 - Comissão de acompanhamento de projetos e controle financeiro.
 - Outras que se fizer necessário.

Art. 11 - A Assembléia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho, sendo convocada pelo Presidente por meio de edital.

§ 1º - Caso o Presidente não convoque a assembléia geral, 1/5 dos membros do conselho poderá fazê-la.

§ 2º - Nenhuma decisão, em matéria de competência do Conselho, poderá ser tomada isoladamente por qualquer dos seus membros, inclusive por seu Presidente.

§ 3º - As Assembléias são públicas e abertas à presença de todos, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz a todos os participantes.

§ 4º - As decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes, no caso de eleição de diretoria e priorização de projetos deverá ser destacada a relação de votantes.

§ 5º - As atas de constituição do CMDRS, eleição e posse da Diretoria e mudanças estatutárias deverão ser devidamente registradas em cartório.

Art. 12 - Compete Privativamente à Assembléia Geral:

- I. Destituir os administradores
- II. Alterar o Estatuto

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto de aprovação no mínimo 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

Art. 13 - O Conselho reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente, a cada dois meses, ou extraordinariamente, sempre que houver matérias urgentes, não previsíveis, não passíveis de apreciação e deliberação pela Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e o voto de aprovação no mínimo 2/3 dos presentes, e de 1/5 dos membros em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o voto de aprovação da maiorias dos presentes.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria do Conselho
- b) Eleger e empossar os membros das Comissões Temáticas constituídas

- c) Elaborar, discutir e aprovar o plano de trabalho do conselho (PMDRS)
- d) Apreçar e aprovar as atas, os relatórios e a prestação de contas do conselho
- e) Elaborar, discutir e aprovar o regimento interno (quando necessário)

Art. 15 - A Diretoria do Conselho será composta da seguinte forma:

- Presidente
- Vice Presidente
- Secretário

Parágrafo 1º - A Diretoria do Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, (podendo ser reeleito por mais um mandato). Após o segundo mandato deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Parágrafo 2º - É vedado concorrer a cargos de Presidente, Vice Presidente, representantes/funcionários de Órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante dos 80% (oitenta por cento) dos beneficiários.

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outras disposições aprovadas pela Assembléia Geral
- b) Elaborar previamente com os membros da Diretoria as pautas de reuniões ordinária e extraordinárias
- c) Respeitar as datas pré-estabelecidas para as reuniões ordinárias do conselho
- d) Convocar por meio de convites os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias estabelecendo local, data e horário
- e) Iniciar e encerrar as reuniões
- f) Atender aos requisitos para convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias
- g) Receber e encaminhar quaisquer reclamações dos membros do Conselho, e acompanhá-las para que sejam solucionadas
- h) Representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele
- i) Manter a ética nas assembléias

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência do Presidente, e Vice Presidente a Assembléia poderá escolher qualquer membro titular para substituí-los nesta reunião.

Art. 17 - Compete ao Vice Presidente do Conselho apoiar o Presidente no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Conselho e substituí-lo quando do impedimento ou ausência do mesmo.

Art. 18 - Compete ao Secretário do Conselho:

- a) Responsabilizar-se pelos livros do Conselho, inclusive, o de Atas
- b) Secretariar e providenciar a elaboração das Atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias
- c) Providenciar registros em cartório de documentos quando necessário
- d) Preparar e arquivar as correspondências expedidas e recebidas pelo Conselho
- e) Arquivar e apresentar, quando solicitado, documentos do Conselho

Art. 19 - Compete à Comissão Temática de Acompanhamento de Projeto e Controle Financeiro:

- a) Acompanhar e supervisionar os planos, projetos e programas referente as políticas públicas em execução no município, relatando à Assembleia Geral a situação dos mesmos
- b) Controlar a gestão dos recursos financeiros do conselho
- c) Aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para atividades correlatas a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável dos municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão deverá ser constituída por membros do Conselho, a qual será escolhida pela Assembleia Geral Ordinária, quando se fizer necessário, e por delegação da Plenária, que poderá ser de acordo com decisão da assembleia, a ser coordenada por um dos componentes da Comissão.

CAPITULO VIII

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta, secreta, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mesmo na hipótese de chapa única, através de convocação por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias exceto na eleição para escolha da Diretoria proveniente da unificação dos Conselhos, podendo inclusive acontecer à escolha de imediato, ou seja, no momento da aprovação deste documento.

CAPITULO IX

DOS LIVROS

Art. 20 - O Conselho deverá ter:

- a) Livro de atas;
- b) Livro de presença;
- c) Livro de protocolo;
- d) Livro caixa;

CAPÍTULO X

DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO

Art. 21 – O Conselho poderá receber doações, contribuição mensal dos membros do conselho, como também, repasse financeiro das mais diversas fontes, ou de projetos e programas, visando à manutenção do mesmo.

CAPÍTULO XI

DAS REUNIÕES

Art. 22 – O CMDRS reunir-se-à ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros

§ 2º A convocação para reuniões ordinárias do CMDRS deverá ser feita por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias, e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, salvo o caso de urgência, a critério do Presidente.

Art. 23 - As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 24 - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 25 – Os trabalhos do CMDRS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta poderão ser objetos de deliberação.

Art. 26 – O Plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz(es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art. 27 – A ausência de qualquer Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

- 1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante do mandato;
- 2) Caso o Conselheiro seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.

CAPITULO XII

DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

Art. 28 – A dissolução do Conselho dar-se-á por decisão tornada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, passando o remanescente do seu patrimônio líquido à entidade de fins não econômicos com a mesma finalidade social deste Conselho.

Art. 29 – Os casos omissos do estado serão deliberados pela Assembleia Geral, na forma do artigo 12, paragrafo único.

CAPITULO XIII

DAS DISPOIÇÕES FINAIS

Art. 30 – É proibida a remuneração dos integrantes da diretoria e das Comissões temáticas, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associados.

Art. 31 – O presente estatuto foi reformulado/adequado mediante deliberação e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de julho de 2011.

Art. 32 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 334 de 20 de junho de 2001 e a Lei Municipal nº 396 de 20 de maio de 2000.

Município de São José Sabugi-PB, 20 de julho de 2011.

Iracema Nelis de Araújo Dantas
Prefeita Constitucional

Aprovado na 47ª sessão ordinária
de 12ª legislatura, realizada em
27 de 10 de 2011.

Presidente

Paulo Pereira de Andrade
1º Secretário

Jackson dos Santos Alves
2º Secretário

LEI Nº 449, de 27 de Outubro de 2011.

INSTITUI O NOVO
CONSELHO MUNICIPAL DE DE-
SENVOLVIMENTO RURAL SUSTEN-
TÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do mu-
nicipal de São José do Sabugi, Esta-
do da Paraíba, faz saber que o
PODER LEGISLATIVO, APROVOU e ela SAN-
CIONA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOL-
VIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho
Municipal de Desenvolvimento Rural
Sustentável - CMDRS, como órgão au-
tônomo, consultivo, deliberativo, contro-
lador e fiscalizador das ações gover-
namentais (Políticas públicas, planos,
programas e projetos) direcionadas
ao desenvolvimento rural sustentável
do município.

Artigo 2º - O CMDRS é uma orga-
nização civil, sem fins econômicos,
com prazo de duração por tempo in-
determinado, com sede no município
de São José do Sabugi - PB, constituído
em 27 de outubro de 2011.

ciada civil organizada, legalmente constituída e representantes do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidade, organizações de caráter para-governamental, sociedade de economia mista e outros setores da sociedade civil organizada / não diretamente ligados a agricultura familiar (com o empreendedores rurais dos setores de serviços e indústria).

CAPÍTULO II

FINALIDADES DO CONSELHO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável de São José do Sabugi, doravante denominado Conselho, tem por finalidade:

a) Atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social, buscando exercer a prática da participação e da integração com outros setores, entidades e órgãos com foco no desenvolvimento local sustentável.

b) Atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das Políticas Públicas, programas e Projetos implantados no município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS.

Artigo 4º - O conselho é composto pelos seguintes membros:

- a) 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 representante das Instituições religiosas;
- d) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais do município;
- e) 01 representante de Instituições Públicas EMATER;
- f) 01 representantes de cada Associação Comunitária rural/cooperativas e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no município.

§ 1º - Os representantes das associações comunitárias e das cooperativas, potenciais beneficiários dos programas e projetos, devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20% representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município.

§ 2º - Não será permitida a participação como membro do Conselho a entidade que tiver menos de 90 (noventa) dias constituída legalmente. A admissão de membro do Conselho deverá ser deliberada pela Assembleia Geral, após a entidade interessada participar de 03 (três) reuniões consecutivas do Con-

selhos.

§ 3º - Para as deliberações quanto a admissão de membro do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações seguintes.

§ 4º - Cada entidade com representação no Conselho indicará um membro titular e um membro suplente, através de documento oficial assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembleia que eleger os representantes da mesma. Todos os membros titulares terão direito a voz e a voto. Os suplentes só terão direito a voto quando da ausência do titular. Um indivíduo só poderá representar apenas e tão somente uma instituição.

§ 5º - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da entidade que antes participava, este poderá automaticamente a sua representação, devendo tal entidade indicar outro para substituí-lo. Se este representante ocupar cargo de diretoria, nomeadamente o vice eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

§ 6º - Representantes Suplentes não poderão candidatar-se a cargos de direção do Conselho.

Artigo 5º - As Associações e Cooperativas interessadas em participar como membro do Conselho deverão seguir os critérios de verificação abaixo relacionados, analisados por comissão eleita pela Assembleia Geral do Conselho:

a) prazo acima de 90 dias para formação legal;

b) dados cadastrais: CNPJ, Estatuto Social, Livro-Aba, outros documentos fiscais e contábeis;

c) reconhecimento da associação pelos membros da comunidade;

d) ter disponibilidade de participar e desenvolver as políticas, programas e projetos, bem como atividades correlatas à agricultura familiar.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 6º - Compete ao Conselho:

a) Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho (adequar ao PMDRS)

b) Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos.

c) Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos.

os critérios pré-estabelecidos.

d) Acompanhar, assessorar, receber, analisar, aprovar (ou rejeitar) e priorizar as propostas de ações e projetos.

e) Submeter aos Órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho para análise e aprovação.

f) Acompanhar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados e a aplicação dos recursos.

g) Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho.

h) Acompanhar o processo de liberação de recursos junto aos órgãos e entidades financiadoras.

i) Acompanhar as liberações dos recursos e execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações/cooperativas, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos.

j) Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção de assistência técnica às comunidades.

k) Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras.

l) Disponibilizar o Estatuto, quando for o caso e de acordo com

as normas legais e estatutárias.

m) Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas.

n) Estimular a participação de entidades associativas existentes no município que não compõem o Conselho, com direito a voz.

o) Monitorar e supervisionar a implementação dos projetos aprovados no Conselho e acompanhar juntamente com os Comitês de Acompanhamento das Associações comunitárias beneficiadas / das políticas públicas, programas e projetos.

p) Preservar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, considerando ser a referida documentação de caráter público.

q) Incluir nos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural sus-
tentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA)

r) Promover ações que revitalizem a cultura local anual.

s) Promover a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEM-

BROS DO CONSELHO

Artigo 7º - São direitos dos membros do Conselho:

a) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, discutindo e votando os assuntos

b) Ter acesso a todos os livros e documentos do Conselho, quando necessário

c) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Conselho e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento

d) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto

e) Desligar-se do Conselho quando lhe convier, através de comunicação escrita

Artigo 8º - São deveres dos membros do Conselho:

a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

b) Cumprir os compromissos assumidos pela Assembleia

c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o desenvolvimento e fortalecimento do Conselho

d) Receber, analisar e priorizar (ou rejeitar) as demandas apresentadas pelas associações comunitárias e cooperativas elegi-

veis, selecionando, e hierarquizando, para fins de financiamento e Presenar e apresentar quando lhe for solicitada a documentação do Conselho, / considerando ser a referida documentação de caráter público.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 9º - O membro do Conselho que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito

b) Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência

c) Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão

d) Ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará no desligamento do conselheiro

§ 1º - Para a deliberação quanto às sanções a serem aplicadas ao membro do Conselho é exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes em Assembléia Geral extraordinária convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 nas convocações / seguintes. A Assembléia Geral extraordinária decidirá quanto à sanção a ser aplicada ao membro infrator que deverá ser comunicada

por escrito desta decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data / do recebimento da decisão pelo membro.

§ 2º - Da decisão de decretar a rancão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contando da data do recebimento da decisão pelo membro.

§ 3º - O recurso interposto deverá ser apreciado na próxima reunião da Assembleia Geral, quando também deverá ser proferida a decisão final.

§ 4º - Caso haja desligamento de alguma entidade do Conselho, a vaga / será preenchida por outra entidade / seguindo os critérios de verificação citados no artigo 4º do capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 10º - São órgãos de Direção do Conselho:

a) Assembleias Gerais

b) Diretoria Executiva

c) Comissões Temáticas:

- Comissão de acompanhamento de projetos e controle financeiro

- Outras que se fizer necessário.

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho, sendo convocada pelo Presidente por meio de edital.

§ 1º - Caso a Presidência não convoque a assembleia geral, 1/5 dos membros do Conselho poderá fazê-la.

§ 2º - Nenhuma decisão em matéria de competência do Conselho, poderá ser tomada indevidamente por qualquer dos seus membros, inclusive por seu Presidente.

§ 3º - As Assembleias são públicas e abertas à presença de todos, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, concedendo-lhes o direito de voz a todos os participantes.

§ 4º - As decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os presentes, no caso de eleição de diretoria e priorização de projetos deverá ser destacada a relação de votantes.

§ 5º - As atas de constituição do CMDRS, eleição e posse da Diretoria e mudanças estatutárias deverão ser devidamente registradas em cartório.

Artigo 12 - Compete Privativamente à Assembleia Geral:

I - Destituir os administradores

II - Alterar o Estatuto

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações que se referem os incisos I e II é exigido o voto de aprovação no mínimo $\frac{2}{3}$ dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de $\frac{1}{5}$ nas convocações seguintes.

Artigo 13 - O Conselho reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, a cada dois meses ou extraordinariamente, sempre que houver matérias urgentes, não passíveis de apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é exigida a maioria absoluta dos membros em primeira convocação e o voto de aprovação no mínimo $\frac{2}{3}$ dos presentes, e $\frac{1}{5}$ dos membros em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o voto de aprovação da maioria dos presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria do Conselho
- b) Eleger e empossar os membros das Comissões Temáticas constituídas
- c) Elaborar, discutir e aprovar o

plano de trabalho do Conselho (PMDRS)
 d) Apreciar e aprovar as atas, os rela-
 tórios e a prestação de contas do con-
 selho

e) Elaborar, discutir e aprovar o regimen-
 to interno (quando necessário.)

Artigo 15 - A Diretoria do Conselho será
 composta da seguinte forma:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário

Parágrafo 1º - A Diretoria do Conselho
 terá mandato de (dois) 02 anos (po-
 dendo ser reeleito por mais um man-
 dato). Após o segundo mandato deverá
 haver renovação pelo menos 50% dos /
 membros da diretoria, não podendo, toda-
 via ocupar o mesmo cargo.

Parágrafo 2º - É vedado concorrer a
 cargos de Presidente, Vice-Presidente, repre-
 sentantes / funcionários de Órgãos públi-
 cos nas esferas municipal, estadual e
 federal. O Presidente e o vice-presidente
 deverão ser escolhidos dentre as entida-
 des da sociedade civil organizada, /
 sendo esta representante dos 80% (oitenta
 por cento) dos beneficiários.

Artigo 16 - Compete ao Presidente do Con-
 selho:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente
 Estatuto e outras disposições aprova-
 das pela Assembleia Geral

b) Elaborar periodicamente com os mem-

bros da Diretoria as pautas de reuniões ordinária e extraordinárias
c) Respeitar as datas pré-estabelecidas para as reuniões ordinárias do Conselho.

d) Convocar por meio de comites os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias estabelecendo local, data e horário.

e) Iniciar e encerrar as reuniões

f) Atender aos requisitos para convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

g) Receber e encaminhar quaisquer reclamações dos membros do Conselho e acompanhá-las para que sejam solucionadas

h) Representar o Conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

i) Manter a ética nas assembleias.

PARAGRAFO ÚNICO - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente a Assembleia poderá escolher qualquer membro titular para substituí-los nesta reunião

Artigo 17 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho apoiar o Presidente no desenvolvimento das atividades pertinentes ao Conselho e substituí-lo quando do impedimento ou ausência do mesmo.

Artigo 18 - Compete ao Secretário do Conselho:

- a) Responsabilizar-se pelos livros do Conselho, inclusive, o de Atas
- b) Secretariar e providenciar a elaboração das Atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias
- c) Providenciar registros em cartório de documentos quando necessário.
- d) Preparar e arquivar as correspondências expedidas e recebidas pelo Conselho
- e) Arquivar e apresentar quando solicitado, documentos do Conselho.

Artigo 19 - Compete à Comissão Temática de Acompanhamento de Projeto e Controle Financeiro:

- a) Acompanhar e supervisionar os planos, projetos e programas referente as políticas públicas em execução no município, relatando à Assembleia Geral a situação dos mesmos
- b) Controlar a gestão dos recursos financeiros do conselho
- c) Aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, no bre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para atividades correlatas a agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável dos municípios.

PARAGRAFO ÚNICO - A Comissão deverá ser constituída por membros do Conselho, a qual será escolhida pela Assembleia Geral Ordinária, quando se fizer necessário e por delegação

da Plenária, que poderá ser de acordo com decisão da assembleia a ser coordenada por um dos componentes da Comissão.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição da Diretoria dar-se-á por votação direta, secreta, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mesmo na hipótese de chapa única através de convocação por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias exceto na eleição para escolha da Diretoria proveniente da unificação dos Conselhos, podendo inclusive acontecer a escolha de imediato, seu a ser, no momento da aprovação deste documento.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS

Artigo 20 - O Conselho deverá ter:

- a) livro de atas
- b) livro de presença
- c) livro de protocolo
- d) livro caixa

CAPÍTULO X DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO

Artigo 21 - O Conselho poderá receber doações, contribuições mensais dos mem

lhos do Conselho, como também, repasse financeiro das mais diversas fontes, ou de projetos e programas, visando à manutenção do mesmo.

CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES

Artigo 22 - O CMDRS reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º - Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo 1/3 (um Terço dos Conselheiros)

§ 2º - A convocação para reuniões ordinárias do CMDRS deverá ser feita por escrito com antecedência de 05 (cinco) / dias, e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência, salvo o caso de urgência, a critério do Presidente.

Artigo 23 - As reuniões do CMDRS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 24 - As reuniões serão coer-

denadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda, na ausência de ambos, por Conselho indicado pelos Conselheiros presentes.

Artigo 25 - Os trabalhos do CMDRS / obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos / outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constam da pauta poderão ser objetos de deliberação.

Artigo 26 - O Plenário do CMDRS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoas capazes de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que as mesmas, todavia, tenham direito a voto.

Artigo 27 - A ausência de qualquer Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ou visto os demais Conselheiros, adotar as seguintes providências regimentais para que a entidade que o indicou designe novo membro:

1) Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante do mandato.

2) Caso o conselheiro seja substituído

do por seu suplente, a instituição deve
rá indicar outro suplente.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

Artigo 28. A dissolução do Conselho dar-se-á por decisão tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, passando o remanescente do seu patrimônio líquido à entidade de fins não econômicos com a mesma finalidade social deste Conselho.

Artigo 29. Os casos omissos do estado serão deliberados pela Assembleia Geral, na forma do artigo 12, parágrafo único.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

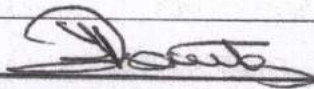
Artigo 30. É proibida a remuneração dos integrantes da diretoria e das comissões temáticas, bem como bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associados.

Artigo 31. O presente estatuto foi reformulado / adequado mediante deliberação e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de julho de 2011.

Artigo 32 - Esta lei entra em /

vigor na data de sua publicação, revogando as leis municipais nº 334 de 20 de junho de 2001 e a lei nº 396 de 20 de maio de 2000.

São José do Sabugi - PB, em 27 de Outubro de 2011.



Iracema Nélis de A. Ramos
Prefeita Constitucional.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São José do Sabugi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher.

Artigo 2º - O Conselho tem como objetivos propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Artigo 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das rela

coês sociais

Artigo 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II - formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assistência;

III - formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem:

- a) a defesa dos direitos da mulher;
- b) a eliminação das discriminações;
- c) sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

IV - estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

V - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de

VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado.

IX - estabelecer intercâmbio com entidades afins.

X - deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - uma representante da Secretaria de Saúde;

II - uma representante da Educação;

III - uma representante da Secretaria de Ação Social;

IV - uma representante do Conselho de Saúde;

V - uma representante do Conselho Tutelar;

VI - uma representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- VII - uma representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- VIII - uma representante das Associações de Moradores de São José do Sabugi;
- IX - Uma representante do comércio local;
- X - uma representante da Igreja Católica de São José;
- XI - uma representante das Igrejas Protestantes de São José do Sabugi.

Parágrafo Único - As Conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Artigo 7º - O Conselho terá uma diretoria composta de Presidenta, vice-Presidenta, Tesoureira e Secretária Geral, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

§ 1º - A diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições e duração do mandato dos membros da diretoria, anuidades e formas de votação serão estabelecidas no regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - O Conselho de Conselheiros

o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Artigo 9º - O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato no máximo, por duas gestões consecutivas.

Artigo 10º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Artigo 11º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Artigo 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

Artigo 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Revogam-se as

disposições em contrário.

São José do Sabugi - PB, em 16 de fevereiro de 2012.

Inacema Nélis de A. Wantas
PREFEITA MUNICIPAL